



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.209, DE 2025** **(Do Sr. Alceu Moreira)**

Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que trata da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, para garantir a atuação de profissional de fisioterapia em hemocentros que atendem pessoas com hemofilia e outras coagulopatias com complicações articulares e musculares

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. ALCEU MOREIRA)

Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que trata da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, para garantir a atuação de profissional de fisioterapia em hemocentros que atendem pessoas com hemofilia e outras coagulopatias com complicações articulares e musculares.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 3º .....

.....  
§3º Será garantida a atuação de profissional de fisioterapia em hemocentros que atendem pessoas com anemia falciforme, hemofilia e outras coagulopatias com complicações articulares e musculares.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A hemofilia e outras coagulopatias hereditárias são distúrbios hemorrágicos crônicos que afetam milhares de brasileiros. Esses quadros cursam com sangramentos articulares repetitivos que, ao longo do tempo, levam à artropatia hemofílica, com deformidades, limitações funcionais e dor crônica. O impacto se estende à vida escolar, laboral e social, com prejuízo à autonomia e à qualidade de vida.



O cuidado a essas condições é, por definição, multidisciplinar. As diretrizes internacionais, como as da World Federation of Hemophilia (WFH), recomendam a integração da fisioterapia à equipe de tratamento. A atuação fisioterapêutica contribui para prevenir e manejar complicações musculoesqueléticas, preservar a função, reduzir a dor e orientar a prática segura de atividades físicas<sup>1</sup>. Sem acompanhamento adequado e contínuo, aumentam o risco de incapacidades permanentes e a demanda por procedimentos ortopédicos e hospitalizações evitáveis.

No Brasil, existem centros de tratamento da hemofilia com equipes multiprofissionais. Contudo, a presença de fisioterapeutas não é uniforme em todos os hemocentros, com maior carência fora das capitais e em regiões de difícil acesso. Essa heterogeneidade compromete a efetividade do cuidado e afronta o princípio da integralidade do SUS, que pressupõe oferta articulada de prevenção, tratamento e reabilitação.

Este Projeto de Lei pretende institucionalizar o acompanhamento fisioterapêutico como componente obrigatório da atenção aos pacientes com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias na rede pública. A medida busca assegurar avaliação periódica, planos terapêuticos individualizados, educação do paciente e de sua família, além da articulação com a atenção primária e, quando pertinente, estratégias de telessaúde para ampliar o alcance do cuidado.

A aprovação desta proposta tende a produzir efeitos positivos mensuráveis: melhor função articular, redução de sangramentos recorrentes, menor progressão da artropatia hemofílica e aumento da adesão aos tratamentos profiláticos. Espera-se também a diminuição de internações e de cirurgias ortopédicas, com uso mais racional de recursos e ganhos concretos para a vida diária dos pacientes.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que tem o potencial de fortalecer a atenção integral e reduzir desigualdades no cuidado às pessoas com coagulopatias hereditárias no Brasil.

<sup>1</sup> Lobet S, Timmer M, Königs C, Stephensen D, McLaughlin P, Duport G, Hermans C, Mancuso ME. The Role of Physiotherapy in the New Treatment Landscape for Haemophilia. J Clin Med. 2021 Jun 26;10(13):2822. <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8267623/>



Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado ALCEU MOREIRA

2025-12281

3

Apresentação: 26/08/2025 11:25:40.430 - Mesa

PL n.4209/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253069774800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 10.205, DE 21 DE MARÇO DE 2001</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200103-21:10205">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200103-21:10205</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------